

## A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA LEGAL

Gustavo da Silva  
Marcelo Gaudêncio Brito Pureza

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo discutir a importância da demarcação das terras indígenas como forma de conservação da biodiversidade, controle do desmatamento e o direito à cidadania dos povos indígenas no que lhes confere garantido na Constituição de 1988. Procuramos identificar as Terras Indígenas na Amazônia Legal, a etapa de demarcação em que se encontram e o avanço de rodovias, ocupações e empreendimentos em sua direção. A metodologia trata-se de uma revisão bibliográfica e os resultados obtidos nos levaram a conclusão da importância que as terras indígenas têm para a conservação ecológica dessas áreas, já que as práticas territoriais dos povos indígenas, na sua maioria, são práticas conservacionistas.

**Palavras-chave:** Biodiversidade, conservação, indígena, território.

### The demarcation of indigenous lands in the Legal Amazon

**Abstract:** This article aims to discuss the importance of the demarcation of indigenous lands as a way of biodiversity conservation, control of deforestation and the right to citizenship of indigenous peoples, as guaranteed by the Constitution of 1988. We seek to identify Indigenous Lands in the Legal Amazon, the stage of demarcation in which they are and the advance of highways, occupations and enterprises in their direction. The methodology is a bibliographical review and the results obtained have led us to conclude the importance that the indigenous lands have for the ecological conservation of these areas, since the territorial practices of the indigenous peoples, for the most part, are conservationist practices.

**Keywords:** Biodiversity, conservation, indigenous, territory.

### La demarcación de tierras indígenas en la Amazonia Legal

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo discutir la importancia de la demarcación de las tierras indígenas como forma de conservación de la biodiversidad, control de la deforestación y el derecho a la ciudadanía de los pueblos indígenas en lo que les confiere garantizado en la Constitución de 1988. Buscamos identificar las Tierras Indígenas en la Amazonia Legal, la etapa de demarcación en que se encuentran y el avance de carreteras, ocupaciones y emprendimientos en su dirección. La metodología se trata de una revisión bibliográfica y los resultados obtenidos nos llevaron a la conclusión de la importancia que las tierras indígenas tienen para la conservación ecológica de esas áreas, ya que las prácticas territoriales de los pueblos indígenas, en su mayoría, son prácticas conservacionistas.

**Palabras clave:** Biodiversidad, conservación, indígena, territorio.

### Introdução<sup>1</sup>

Os direitos dos povos indígenas à terra só passaram a ser reconhecidos oficialmente – seja pelo estado português, seja pelo estado brasileiro – somente quatro séculos depois do início da colonização do Brasil (ALENCAR, 2015), mesmo considerando que os indígenas já habitavam essas terras cerca de dez mil anos antes da chegada dos europeus.

A primeira aparição do direito dos indígenas à posse de suas terras ocorreu na Constituição de 1934, em dois artigos que reconheciam a posse da terra àqueles povos indígenas que a ocupassem permanentemente, porém, era vedada a alienação das mesmas, sendo mantido o conteúdo igualmente nas constituições de 1937 e de 1946.

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A Constituição de 1967 trouxe um pequeno incremento aos direitos indígenas, foi reconhecido o direito do usufruto exclusivo das riquezas naturais encontradas nas terras por eles ocupadas, assim como tornou nulo qualquer efeito jurídico de domínio, posse ou ocupação por terceiros das terras indígenas, sem qualquer direito a ação ou indenização contra a União e a FUNAI (ALENCAR, 2015).

Somente na Constituição de 1988, a Carta Magna, apresentou um capítulo exclusivo e mais oito artigos presentes em outros diferentes capítulos para tratar dos direitos indígenas, estabelecendo em seu “Capítulo VIII – Dos Índios”, a definição de Terras Indígenas (TI) como uma área do território nacional, tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, de propriedade da União e reconhecidas aos índios em caráter permanente, entre outras considerações.

Mas este avanço dos direitos indígenas confirmado na Constituição de 1988 não se deu “naturalmente” por um processo político dos três poderes, pelo contrário, houve uma grande mobilização de movimentos indígenas que pressionaram o governo federal para dar visibilidade à questão indígena. Também, o papel de ONG, intelectuais, pesquisadores e sindicatos, principalmente, ligados à questão ecológica, agindo em redes de solidariedade, contribuíram para a efetivação de leis que atendiam aos direitos indígenas, também, segundo Mello-Théry (2011) para o aumento de territórios indígenas.

Dentre os avanços em direção aos direitos à terra e ao território indígena, em junho de 2012 foi instituída, a partir do Decreto Federal n. 7.747, a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), tendo como objetivo proteger, recuperar, conservar e promover o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas.

Entre os avanços aos direitos indígenas previstos no PNGATI, destacaremos dois: o primeiro que estabelece os indígenas como protagonistas na política de governança, no “Capítulo III – Da Governança da PNGATI”, em que define os seus órgãos de governança, os indígenas passam a ter representantes no Comitê Gestor. O segundo destaque que daremos, refere-se ao papel dos indígenas na PNGATI, que está ligado ao primeiro, é a participação direta que os indígenas devam ter na gestão territorial e ambiental das TIs (BRASIL, 2012).

No entanto, apesar de reconhecermos avanços consideráveis em relação aos direitos dos indígenas, ainda há um processo extremamente lento na demarcação das terras indígenas, ainda que a constituição de 1988 tenha definido que até 1993 o governo brasileiro deveria cumprir a demarcação de todas as terras indígenas ocupadas tradicionalmente, não foi cumprida tal determinação pela lentidão e burocracia da justiça, segundo o Conselho Indigenista Missionário (Cimi)<sup>2</sup> das 654 terras indígenas com pendências administrativas para efetivação de demarcação, 348 TIs até hoje não tiveram providências tomadas pelos órgãos do Estado, ou seja, 53% dessas terras ainda não iniciaram os processos para demarcação, desse total, 90% estão na Amazônia brasileira.

Além do não cumprimento dos seus direitos, os povos indígenas vêm sofrendo sistemáticos e violentos ataques arquitetados pela bancada ruralista na esfera das três unidades administrativas do legislativo, assim como, vêm sofrendo ataques truculentos por homens armados que tentam através da violência expulsá-los da terra, quase sempre patrocinados por grileiros e agentes do agronegócio, como afirma Cleber Buzatto, secretário executivo do Cimi no *site* da Carta Capital:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/>.

as comunidades indígenas sofrem com a falta de demarcação de terras e com a morosidade que vem acompanhando esses processos. Isto não acontece à toa. Por trás disso, estão presentes os interesses de uma bancada ruralista, comprometida com a posse do maior número de terras, com a exploração dessas terras e com a defesa dos interesses de grandes fazendeiros do agronegócio (CARTA CAPITAL, 2017, s/n).

Além da ameaça às terras indígenas pelo avanço do agronegócio, tem a presença das rodovias, empreendimentos hidroelétricos e ferroviários, entre outros, que colocam sob forte tensão as terras tradicionalmente ocupadas por esses povos indígenas.

Neste contexto, afirmamos a importância pela demarcação das terras indígenas, já que a demarcação possibilita a diminuição dos conflitos, melhor atendimento aos povos indígenas, garantindo a diversidade étnica e cultural e a reprodução física e cultural desses povos, fortalecendo a conservação ecológica desses territórios e a dignidade dos indígenas.

### **Procedimentos metodológicos**

**Pesquisa bibliográfica:** Para a elaboração deste trabalho foi necessário o levantamento bibliográfico teórico e metodológico sobre a política indígena de demarcação de terras na Amazônia Legal.

**Laboratório:** a coleta de dados sobre Amazônia Legal foi através do levantamento de informações no IBGE (*shape* dos estados que compreendem a Amazônia Legal), FUNAI (levantamento sobre os processos administrativos de demarcação de terras indígena e das políticas públicas realizadas na Amazônia Legal), INCRA (levantamento do *shape* das áreas indígenas, assentamentos rurais na Amazônia Legal). No segundo momento foi à preparação dos mapas temáticos no software Quantum Gis 2.8.1 (localização da área de estudo, áreas indígenas, assentamentos rurais e população absoluta), juntamente com a produção de tabelas no Excel sobre a população indígena absoluta, dos processos de demarcação de terras indígenas, para que os mesmos dados fossem inseridos no software Quantum Gis 2.8.1.

A seguir, iremos discutir a política de demarcação de terras no Brasil, dando destaque para a Amazônia Legal, demonstrando as terras já demarcadas e as principais ameaças sobre elas.

### **Demarcação de terras indígenas na Amazônia Legal: políticas e ameaças**

O objetivo central das TIs é permitir que os povos indígenas que as ocupam possam estabelecer sua forma de organização social e àquelas atividades produtivas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais fundamentais ao bem-estar desses povos, como o atendimento às necessidades de reprodução física e cultural a partir de seus costumes e tradições.

Há uma classificação que define as modalidades de TI a partir da legislação brasileira vigente<sup>3</sup> em seis categorias, conforme apresenta a FUNAI<sup>4</sup>:

- **Em estudo:** Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena.

<sup>3</sup> Constituição Federal de 1988; Lei 6001 de 1973; Estatuto do Índio; Decreto n. 1775 de 1996.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>.

- **Delimitadas:** publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena.
- **Declaradas:** Terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento.
- **Homologadas:** Terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial.
- **Regularizadas:** Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.
- **Interditadas:** Áreas Interditadas, com restrições de uso e ingresso de terceiros, para a proteção de povos indígenas isolados.

O processo de demarcação das TIs é regulamentado pelo Decreto n. 1775/96 e de competência do Poder Executivo. É por meio deste Decreto que se define e sinaliza os limites do território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas. Do estudo das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas à regularização, que resultará na demarcação, obedecerá nove etapas, são elas<sup>5</sup>:

- Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;
- Contraditório administrativo;
- Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;
- Demarcação física, a cargo da Funai;
- Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai, realizado em conjunto com o cadastro dos ocupantes não-índios, a cargo do Incra;
- Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;
- Retirada de ocupantes não-índios, com pagamento de benfeitorias consideradas de boa-fé, a cargo da Funai, e reassentamento dos ocupantes não-índios que atendem ao perfil da reforma, a cargo do Incra;
- Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai; e
- Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.

**Quadro 1: Fases dos processos administrativos das TIs**

Modalidades das TIs	Etapas de demarcação	Ações
Em estudo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estudos de identificação e delimitação, a cargo da Funai;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Forma-se grupo técnico coordenado por antropólogo/a, constituído por equipe interdisciplinar (áreas ambiental, histórica, jurídica, agrária, cartográfica);</li> <li>• Pesquisa e relatório circunstanciado de identificação da TI (RCID) baseada na Portaria MJ n. 14/1999;</li> </ul>

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>.

		<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega do RCDI à FUNAI a ser aprovado ou não pelo titular do órgão federal de assistência ao índio;</li> <li>Após aprovação, publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado onde está localizada área sob demarcação.</li> </ul>
Delimitadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Contraditório administrativo;</li> <li>Declaração dos limites, a cargo do Ministro da Justiça;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O contraditório reserva o direito de reivindicação comprovada por Estados, municípios e demais interessados no território demarcado.</li> <li>Após 90 dias a partir da publicação o Ministro da justiça julga tal procedimento de contraditório caso ocorra.</li> </ul>
Declaradas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demarcação física, a cargo da Funai;</li> <li>Levantamento fundiário de avaliação de benfeitorias implementadas pelos ocupantes não-índios, a cargo da Funai e Incra;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Declaração dos limites pelo Ministro da Justiça mediante portaria dos limites da TI e determinando sua demarcação;</li> <li>Caso ocorra contestação fica a cargo do Ministro da Justiça os limites para demarcação após julgamento do contraditório.</li> </ul>
Homologadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Homologação da demarcação, a cargo da Presidência da República;</li> <li>Retirada de ocupantes não-índigenas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento fundiários pela FUNAI de avaliação de benfeitorias realizadas por não-índigenas com finalidade de indenização.</li> <li>Homologação ocorrerá mediante decreto presidencial e executada por técnicos da FUNAI.</li> </ul>
Regularizadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registro das terras indígenas na Secretaria de Patrimônio da União, a cargo da Funai;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Publicação do decreto de regularização e em seguida registro das TIs na Secretaria de Patrimônio da União.</li> </ul>
Interditadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Interdição de áreas para a proteção de povos indígenas isolados, a cargo da Funai.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em casos específicos ocorre a interdição.</li> </ul>

Fonte: FUNAI e CIMI (Organizado pelos autores).

Segundo o *site* da FUNAI<sup>6</sup>, atualmente são 319 TIs regularizadas (Tabela 1), representando 12,2% do território brasileiro, dessa porcentagem, 54% está na Região Norte e, segundo o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), 98% de todas as TIS do país estão na Amazônia Legal (Figura 1).

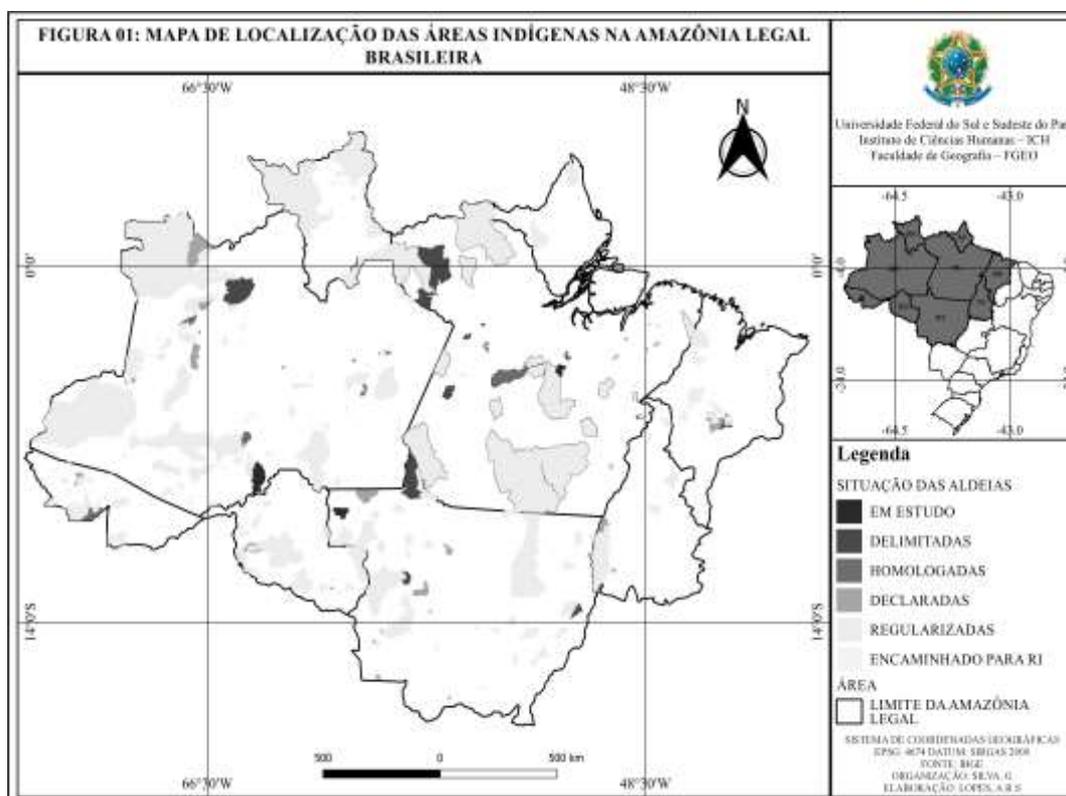
**Tabela 1: Fases dos processos administrativos das terras indígenas na Amazônia Legal**

Estado	Delimitada	Declarada	Homologada	Regularizada	Encaminhada	Em estudo	Total
<b>Acre</b>	-	02	01	28	-	05	36
<b>Amapá</b>	-	-	-	04	-	01	05
<b>Amazonas</b>	03	10	06	123		15	157
<b>Maranhão</b>	01	02	-	16	01	02	22
<b>Mato Grosso</b>	04	09	01	55	-	15	84

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-32>.

<b>Pará</b>	05	04	02	36	04	09	60
<b>Rondônia</b>	-	01	-	18	-	04	23
<b>Roraima</b>	-	-	-	31	-	02	33
<b>Tocantins</b>	-	02	-	08	-	01	11

Fonte: FUNAI (jul. 2017).



Fonte: IBGE (Organização: SILVA, Gustavo. Elaboração: LOPES, A. R. S).

As fases dos processos administrativos das TIs na Amazônia Legal estão divididas da seguinte maneira:

O estado do Acre possui 34 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas; 01 interdita localizada no município Jordão região sudoeste do estado, está na fase de estudo; a terra indígena Igarapé Taboca do Alto com *etnias isoladas* e 01 com domínio indígena localizada também no município de Jordão está regularizada a terra indígena Kaxinawá Seringal Independência com etnia Kaxinawá.

O estado do Amazonas possui 155 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas; 01 interdita localizada nos municípios de Canutama e Labrea região sudeste do estado do Amazonas denominada terra indígena Jacareúba/Katauxi (restrição de uso), *etnia isolada* que está no processo de estudo; e 01 com domínio indígena localizada no município de Tefé região oeste do estado, denominada terra indígena Barreira da Missão está regularizada, sendo que sua etnia Kambéba, Kokama.

O estado do Pará possui 54 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas; 01 interdita localizada entre os municípios de Altamira, Anapu e Senador José Porfírio no estado do Pará na terra indígena Ituna/Itatá (com restrição de uso); etnia denominada *isolados* está no processo de estudo e duas com domínios indígenas estão regularizadas sendo elas: localizada no município

Rondo do Pará região sudeste do estado terra indígena Nova Jacundá etnia Guarani Mbya e a outra localizada no município de Tucuruí região sudeste do estado terra indígena Trocará-Doação com etnia Assurini do Tocantins.

No estado de Rondônia, há 22 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas, 01 interdita localizada nos municípios de Corumbiara, Chupinguaia, Parecis e Pimenteiras do Oeste região sudeste do estado, está na fase de estudo a terra indígena Tanaru (restrição de uso) com etnias isoladas.

O estado de Roraima possui 32 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas e 01 terra indígena interdita que é a Pirititi com *etnia isolada* no município de Rorainópolis região sul do estado, está na fase de estudo.

O estado de Mato Grosso possui 82 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas, 01 interdita localizada nos municípios de Colniza e Rondolândia região noroeste do estado, a fase do procedimento da área da terra indígena Piripkura (restrição de uso) etnia *isolados* está em estudo.

No estado do Maranhão, há 20 terras indígenas na modalidade tradicionalmente ocupadas; 01 com domínio indígena localizada no município Barra do Corda, região oeste do estado está regularizada a terra indígena Rodeador (Tabela 2).

**Tabela 2: Modalidades de terras indígenas na Amazônia Legal**

Estado	Terras indígenas tradicionalmente ocupadas	Reservas indígenas	Terras dominiais	Interditadas
Acre	34	-	01	01
Amapá	05	-	-	-
Amazonas	155	-	01	01
Maranhão	20	01	01	-
Mato grosso	82	01	-	01
Pará	54	03	02	01
Rondônia	22	-	-	01
Roraima	32	-	-	01
Tocantins	10	01	-	-

Fonte: FUNAI (jul. 2017).

### Terras indígenas na Amazônia Legal: ameaças e resistências

Consideramos que as TIs apresentam-se como territórios potencialmente favoráveis a conservação da biodiversidade já que suas populações fazem uso da floresta de forma controlada, mesmo quando a técnica utilizada por esses povos é a do corte e queima, como veremos mais à frente. Por isso, qualquer estratégia de conservação da biodiversidade brasileira, particularmente na Amazônia, deve considerar e potencializar a permanência e criação de novas terras indígenas. No entanto, as TIs não fazem parte de nenhuma estratégia de conservação de biodiversidade mesmo considerando a potencialidade de diversidade biológica presente nas Terras Indígenas (BENSUSAN, 2004).

Como forma de demonstrar essa potencialidade, faremos uma comparação entre as TIs, Unidades de Conservação Federais e Estaduais na Amazônia: 1) há 352 **Terras Indígenas**, cobrindo uma área total de 96.640.671 hectares, sendo 22,99% da extensão do bioma; 2) **Unidades de**

**Conservação Federais** são 93 unidades, correspondendo a 40.424.710 hectares, sendo 9,62% da extensão do bioma; 3) **Unidades de Conservação Estaduais** são 89 unidades, 17.157.297 hectares e 4,08% da extensão do bioma (BENSUSAN, 2004). Na Amazônia, as TIs apresentam quase o dobro dos biomas em relação às Unidades de Conservação, somadas as federais e estaduais o que torna esses territórios das populações indígenas importantes áreas de biodiversidade.

As TIs presentes na Amazônia Legal representam 27% de área de floresta de toda a região, abrigando 173 etnias. Não só representa a garantia dos direitos à terra e ao território pelos povos indígenas, os assegurando condições necessárias para reprodução física e sociocultural, como também, essas terras, constituem-se como territórios estratégicos para a conservação da biodiversidade amazônica, pois, exercem função de barreiras no avanço do desmatamento. Entre os anos de 2000 e 2014, a perda de floresta amazônica dentro das TIs foi de 2%, enquanto a média em toda a Amazônia Legal no mesmo período foi de 19%.

Essa baixa taxa está relacionada aos modos tradicionais de ocupação territorial dos povos indígenas, sua forma de uso dos recursos naturais, costumes e tradições que, na maior parte dos casos, resultam na preservação das florestas e da biodiversidade nelas contidas. O desmatamento que ocorre no interior dessas áreas está geralmente associado às atividades desenvolvidas por não indígenas, como a invasão para a retirada ilegal de madeira e atividade garimpeira, além da invasão de terras para o uso agropecuário (IPAM, 2015, p. 1).

Como foi dito, as TIs têm um papel importantíssimo na conservação da biodiversidade da Amazônia, pois o modo de ocupação, organização territorial e uso dos recursos naturais pela grande maioria desses povos contribuem para a conservação das florestas e da biodiversidade.

Outro fator interessante em relação ao papel importante das TIs na conservação da biodiversidade e da preservação da floresta é que além de inibir o desmatamento dentro das TIs, consegue inibir o desmatamento das chamadas “zonas tampão” (IPAM, 2015), áreas que podem chegar para além de 10 Km das fronteiras das TIs. Portanto, se considerar que é importante a conservação da biodiversidade e preservação da floresta, aqui nós acreditamos nisso, as TIs conseguem realizar essa função para além de suas fronteiras.

A conservação da biodiversidade acontece mesmo em TIs próximas a áreas urbanas, com pressão demográfica e com práticas agroeconômicas de corte e queima por parte dos indígenas, como exemplo, vejamos o caso da TI Alto do Rio Negro entre os municípios de Japurá e São Gabriel da Cachoeira no estado do Amazonas, tendo uma população indígena de 15.313 (IBGE, 2010). Segundo Eloy (2017), os indígenas dessa TI apresentam a prática agrícola de corte e queima integrada ao ecossistema florestal, sistema favorável à conservação da biodiversidade.

Ludivine Eloy, afirma ainda que as famílias indígenas do Alto Rio Negro desenvolvem uma grande diversidade de subsistência ao longo do ano, como o peixe, carne de caça e frutos silvestres, no entanto, essas atividades de subsistência são escassas ao longo do ano. Quanto a prática agrícola, desenvolvem o sistema de corte e queima com uma divisão de trabalho muito bem definida, os homens se dedicam a abertura da roça (corte ou queima) e as mulheres se dedicam a limpeza e manejo. São três as modalidades agrícolas: roça de capoeira ou de mata virgem; roça de capoeira nova; agroflorestal.

A primeira é uma policultura de curta duração, realizada após o corte e a queima de uma floresta primária ou de uma capoeira que chegou à maturidade depois de doze a vinte anos de pousio. [...] A segunda é um cultivo de mandioca realizado em roças menores que 0,3 ha, alternando com capoeiras de curta duração (3 a 8 anos). [...] a agrofloresta do jardim frutífero peridoméstico, que é um sistema de cultivo permanente onde o manejo é mais intensivo (adubação, capinação), e cuja composição florística é diferente (presença de plantas medicinais, ornamentais e condimentos) (ELOY, 2017, p. 5-6).

O importante a se destacar das práticas de corte e queima desenvolvida pelos indígenas é que optam por derrubar as capoeiras antigas do que as florestas primárias além da técnica ser “dependente da manutenção da complementariedade espaçotemporal entre parcelas diferentes no que diz respeito à sua intensidade de uso, à suas características edáficas e à biomassa florestal antes da derrubada” (ELOY, p. 11, 2017).

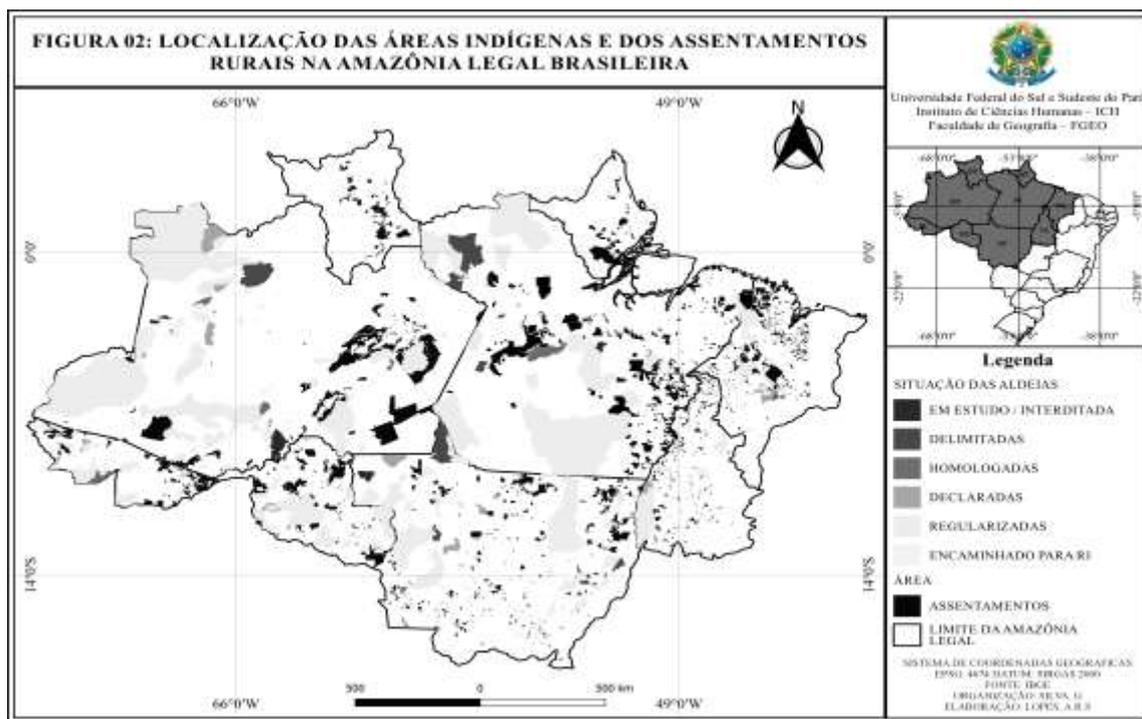
Apesar da baixa média de desmatamento nas TIs, essas terras ainda sofrem com as invasões para a retirada ilegal da madeira, garimpagem e uso agropecuário; também, as rodovias e ferrovias que atravessam as TI têm sido outro elemento de ameaça a essas terras. Como afirma Wanderley:

a presença de estradas aumenta a pressão antrópica sobre Unidades de Conservação e Terras Indígenas, que ficam mais sujeitas a invasões. Indígenas e comunidades tradicionais são especialmente vulneráveis aos impactos de rodovias, ferrovias e hidrovias (WANDERLEY et al., 2007, p. 32).

Como exemplo, destacamos a rodovia BR-163, especialmente o trecho que liga Cuiabá a Santarém em que atravessa uma importante área da Amazônia em riquezas naturais, diversidade biológica e social, das quais dependem populações tradicionais, agricultores familiares e mais de 30 povos indígenas (FEARNSIDE, 2005 apud WANDERLEY et al., 2007). Essa rodovia tem provocado vários impactos sócio-ambientais, como migrações desordenadas, grilagem, desmatamento, ocupação ilegal de terras públicas e terras indígenas.

A segunda a destacar é a expansão das fronteiras agrícolas, principalmente da agricultura da soja tem se mostrado com forte potencial predatório sobre a floresta amazônica, em algumas sub-regiões do Mato Grosso já atingiram os limites de terras indígenas (MELLO-THÉRY, 2011).

Veja na Figura 02 a implantação de assentamentos rurais no entorno das TIs, na qual contribui para o avanço do desmatamento dentro e fora das TIs na Amazônia Legal.



Fonte: IBGE; Organização: SILVA, G. Elaboração: LOPES, A. R. S.

Todas essas ações predatórias sobre a floresta amazônica e sua biodiversidade têm demonstrado não somente desvalorização da natureza, mas o descumprimento do direito constitucional dos vários povos tradicionais que ocupam essas terras, pondo na balança pesos desproporcionais entre vida e economia.

### Considerações finais

Considerando que a floresta amazônica e toda a sua biodiversidade e diversidade cultural tem sido fortemente ameaçada pela presença de grandes projetos agropecuários e minerais, empreendimentos hidroelétricos e rodoferroviários, desmatamento ilegal e garimpagem, entre outros, o que torna toda biodiversidade e diversidade cultural dos povos indígenas da região em risco; entendemos que a presença de terras indígenas regularizadas torna-se fundamental para a conservação ecológica.

Além da necessidade de conservação da biodiversidade amazônica, há necessidade de atendimento às demandas dos povos indígenas, dentre elas, a demarcação do território desses povos que tem sofrido a dura “navalha do homem branco” através de massacres, das epidemias e da usurpação de seus territórios.

Se para a preservação da floresta amazônica precisa ter valoração de mercado enquanto floresta “em pé” ou valoração de capital natural para que possa competir com a madeira, com a pecuária, com a soja, etc. (BECKER, 2010), a demarcação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas torna-se alternativa central para nós pela sua capacidade de inibição do avanço do desmatamento.

Consideramos ainda que não a simples demarcação de terras indígenas pela regularização fundiária, mas, associada à governança com a participação direta dos povos indígenas que ocupam

esses territórios. Isso significa que o reconhecimento das territorialidades dos povos indígenas e a inclusão desses povos na gestão territorial e ambiental não só lhes garante o direito à terra e ao território como condição para sua existência física e cultural, mas também, para a preservação da floresta e conservação da biodiversidade natural e diversidade cultural indígena.

Portanto, a alteridade desses povos e sua forma peculiar de conceber e proteger o território mostra um valioso sinal da necessidade de demarcar as TIs pela relação direta entre cultura indígena e conservação da biodiversidade.

## Referências

- ALENCAR, Adriana Vital Silva. *Evolução histórica dos direitos indígenas*. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35348/evolucao-historica-dos-direitos-indigenas>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- BECKER, Bertha Koiffmann. Novas territorialidades na Amazônia: desafio às políticas públicas. *Boetim Museu Paraense Emílio Goeldi*. Ciências Humanas, v. 5, n. 1, p. 17-23, jan./abr. 2010.
- BENSUSAN, Nurit. Terras indígenas: as primeiras Unidades de Conservação. RICARDO, Fany (Org.). *Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*. São Paulo: ISA, 2004, p. 66-72.
- BRASIL. *Decreto n. 7.747 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI*. Brasília, DF, jun. 2012. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/pngati/>>. Acesso em: 10 jul. 2017.
- CARTA CAPITAL. *Entenda o conflito indígena no Brasil*. Carta educação. 5 de maio 2017. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/carta-explica/me-explica/entenda-o-conflito-indigena-no-brasil/>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- ELOY, Ludivine. Resiliência dos sistemas indígenas de agricultura itinerante em contexto de urbanização no noroeste da Amazônia brasileira. *Confins*, n. 2, 2008. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/confins/1332>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo de 2010*. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- IPAM. *Terras indígenas na Amazônia brasileira: reservas de carbono e barreiras ao desmatamento*. Brasília – DF/IPAM. 2015. Disponível em: <[http://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/terras\\_ind%C3%ADgenas\\_na\\_amaz%C3%B4nia\\_brasileira\\_.pdf](http://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/terras_ind%C3%ADgenas_na_amaz%C3%B4nia_brasileira_.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2017.
- MELLO-THÉRY, Neli Aparecida de. *Território e gestão ambiental na Amazônia: terras públicas e os dilemas do Estado*. São Paulo: Annablume, 2011.
- WADERLEY, Izabella Freire. et al. Implicações da Iniciativa de Integração da Infra-estrutura Regional Sul-americana e projetos correlacionados na política de conservação no Brasil. *Política Ambiental*, n. 3, p. 1-42, maio 2007.

Recebido em: set. 2018.

Aceito em: out. 2018.

---

*Gustavo da Silva*: Doutorando pela Universidade de São Paulo. Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Docente na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. E-mail: [gustavogeo@unifesspa.edu.br](mailto:gustavogeo@unifesspa.edu.br)

*Marcelo Gaudêncio Brito Pureza*: Doutorando em Geografia pela Universidade de São Paulo. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Pará. Docente na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. E-mail: [gaudencio@unifesspa.edu.br](mailto:gaudencio@unifesspa.edu.br)